



Associação Ondas de Maganja da Costa

ESTATUTO

Associação Ondas de Maganja da Costa

CAPITULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

Associação Comunitária para o Desenvolvimento do Meio Ambiente designada, ONDAS DE MAGANJA DA COSTA abreviadamente denominada pela sigla OMC é uma pessoa colectiva de direito privado, goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º

SEDE E AMBITO

1. Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA tem a sua sede na cidade de Quelimane, com delegação no distrito da Maganja da Costa Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral em obediência a lei.
2. A Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA é de âmbito provincial.

ARTIGO 3º

(Duração)

Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO 4º

(Visão)

A Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA é o veículo através do qual as pessoas singulares membros, lideranças locais, comunidades e pessoas activas trabalhando na área do ambiente, saúde, advocacia, boa governação e desenvolvimento comunitário na Zambézia encontram a sua expressão e identidade colectiva para se engajar de forma proactiva e crítica no diálogo as acções direccionadas para o desenvolvimento sustentável e gestão de recursos naturais locais.

Artigo 5º

(Missão)

Mobilizar e organizar comunidades e suas lideranças locais para de forma responsável, colectiva e cívica desenvolverem as suas potencialidades em iniciativas visando melhorar a boa governação na gestão sustentável dos recursos naturais e ambiente destacando na sua capacitação, divulgação e informação das principais legislações assegurando a parceria multi-sectorial com enfoque, com o governo, sector privado, ONGs, parceiros e comunidades locais no âmbito de desenvolvimento sócio-económico.

Artigo 6º

Objectivo geral

1. Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA tem como objectivo social contribuir e apoiar no associativismo através de ligação entre as ONGs, governo, parceiros e doadores para o cumprimento dos seus programas e projectos de desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para mulheres, viúvas, crianças órfãs e PVHIV, visando a elevação das condições de vida e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento e direitos humanos.

ARTIGO 7º

Objectivos específicos

- a). Promover o desenvolvimento comunitário através das actividades de carácter voluntário, formação profissional, construção de infraestruturas sociais.
- b). Melhorar a convivência social, auto estima e auto confiança nas mulheres, viúvas, crianças e PVHIV, criar oportunidades que encorajam a todos o espírito de amizade, compreensão e disciplina voluntaria, sem distinção de raça, crença religiosa, tribo ou tendências políticas a prestarem um trabalho voluntário em prol de desenvolvimento comunitário e do meio ambiente.
- c). Desenvolver agendas transversais junto de pessoas desfavorecidas incluindo portadores de deficiências e do HIV/SIDA em processo de desenvolvimento ao nível da família e das comunidades;
- d). Promover acções de prevenção e mitigação aos efeitos de mudanças climáticas;
- e). Criar um espaço físico de animação e de expressão onde as pessoas tenham uma referência dos seus problemas sociais quotidianos;
- f). Promover o acesso e a retenção da criança na educação, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
- g). Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, corte e costura, saúde e agricultura;

- h). Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas úteis a comunidade;
 - i)). Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneo do meio ambiente;
 - j). Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
 - k). Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base;
 - l). Prestar apoio as comunidades em calamidades naturais.
- m). Formar e capacitar os membros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.
- n). Promover e desenvolver parcerias bilaterais e financiamentos das suas actividades e projectos ao nível local, provincial e nacional.

CAPITULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO 8º

(Membros)

1. Podem ser membros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, todas as pessoas singulares legalmente constituídas e sem fins lucrativos com idade maiores de 18 anos com capacidade activa, sem discriminação de raça, sexo, filiação política e religiosa, identificados com a causa da associação desde que aceitem o presente estatuto e programas da associação, devendo expressamente requerer a adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

ARTIGO 9º

Classificação

Os membros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, classificam-se:

- a) **Membros fundadores** – Os primeiros que lançaram a ideia genuína da fundação da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.
- b) **Membros Subscritores** – Os dez membros que subscreveram na fundação da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA através da assinatura da escritura pública e registo da organização;
- c) **Membros Efectivos** - todos aqueles que candidatados a membros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, cumprem os seus deveres estatutários e prestem fielmente e voluntariamente as suas energias para o desenvolvimento da organização;
- d) **Membros Honorários** – todos aqueles que reconhecido o seu grande contributo como fundadores merece o mérito especial de legitimação histórica da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;

- e) **Membros Beneméritos** – Todos aqueles que como parceiros individuais e colectivos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da organização.
- f) As categorias de membros das alíneas c), d) e e), são deliberados pela Assembleia Geral da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.

ARTIGO 10º

(Requisito de Admissão dos membros)

1. São requisitos essenciais de filiação e admissão a membro da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA:
 - a) A filiação é de carácter voluntário;
 - b) Ser uma pessoa de capacidade activa comprometida com a causa do meio ambiente, saúde, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;
 - c) Identificar-se com programas concretos no desenvolvimento comunitário e direitos humanos;
2. A admissão é feita através duma carta requerida ao conselho de direcção anexados de uma cópia de documento de identificação, informação sobre idoneidade e comprometimento a causa de membro da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.
 - a) O pedido é anexado com o preenchimento da ficha de membro.
3. Na confirmação do Conselho de Direcção a admissão a membro segue-se ao pagamento de jóia;
4. A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Desfiliação)

1. O membro é livre solicitar a sua desfiliação da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados;
2. O pedido de desfiliação é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentado;
3. A desfiliação do membro da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA implica a cessão dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada a Associação.

ARTIGO DECIMO 12º

(Direitos dos membros)

Os membros, da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, gozam os seguintes direitos:

- a) Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;

- c) Solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção sobre todos os assuntos referentes a Associação;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - e) Beneficiar dos serviços e assistência da Associação;
 - f) Receber um exemplar do estatuto, regulamento e programa da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
 - g) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela Associação, bem como as instalações por si geridas e a sua sede.
 - h) Receber a formação e capacitação para os exercícios dos cargos ou reforçar as capacidades organizativas, promovidas pela Associação;
 - i) Ser ouvido e permissão a defesa nos assuntos em que está em causa.
 - j) Recorrer a Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;
 - k) Consultar o relatório de contas e outros documentos do interesse para a organização; e
 - l) Pedir exclusão da qualidade de membro da Associação.
2. Os membros observadores e honorários, tem o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO 13º

(Deveres dos membros)

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar jóia e quota estabelecida;
- b) Observar estritamente as disposições do estatuto, regulamentos e outras resoluções da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas a Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA pelos financiamentos que forem atribuídos através dele;
- d) Informar a Associação de quaisquer factos que julgue suscitar interesse da organização;
- e) Denunciar perante os órgãos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade, e ou princípios estatutários; e
- f) Abster-se de fazer falsas acusações e ou pronunciamentos infundidos.

ARTIGO 14º

Deveres

(Procedimentos ou Sanções Disciplinares)

1. Por violação do estipulado do artigo anterior e consoante a gravidade da infracção, os membros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, poderão ser sujeitos as seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão da qualidade de membros; e
 - d) Expulsão.
2. A **advertência** verbal é um acto praticado pelo Presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro.
3. A **advertência** por escrito, está sujeita à elaboração de um processo detalhado, com enumeração dos factos que a originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.
4. A **suspensão**, consiste no afastamento temporário do membro, numa moldura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com o conhecimento da Assembleia Geral.
5. A **expulsão**, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infracção ser equiparada a traição grave sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 15º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

(Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de três anos, podendo ser renovados somente uma só vez.
2. Um membro que cessa nos órgãos sociais poderá concorrer decorridos dois mandatos após a sua cessação.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, dotado de poderes deliberativos.
2. A Assembleia Geral é a reunião que compreende a totalidade dos membros da Associação.

ARTIGO 18º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar o estatuto e regulamento da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
- b) Eleger, dentre os membros efectivos, os membros da Mesa da assembleia Geral;
- c) Eleger, dentre os membros efectivos, os órgãos sociais, directivos da Associação;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua actuação se manifestar insistentemente contra os objectivos da Associação;
- e) Aprovar o quantitativo do valor de jóia e quota a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção ou, na sua falta por órgão que o substitui;
- f) Aprovar e apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção sobre a suspensão dos membros da Associação;
- h) Deliberar sobre a expulsão dos membros da Associação, nos termos do artigo decimo quarto; e
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA e do destino a dar ao seu património.

ARTIGO 19º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, trinta dias antes do dia da sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada com edital afixada na sede da associação, sem prejuízo do envio por carta registada mediante aviso de recepção, se as condições o permitirem.
2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reuni-se, sempre que for necessário, a requerimento dos Conselhos de Direcção e Fiscal, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros efectivos com as quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO 20º

(Direcção da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada sessão, recaindo a escolha de entre os seus membros, sendo composta por:

- a) Presidente de mesa; e
- b) Dois vogais, com a função de secretários da mesa.

ARTIGO 21º

(Quórum)

1. O quórum necessário para a realização de uma sessão da Assembleia Geral ordinária é de dois terços do total dos membros da organização, em efectividade de funções e com as quotas em dia, na primeira convocação.
2. Na segunda convocação a Assembleia Geral reúne-se trinta minutos depois da hora marcada, se estiverem presentes pelo menos um terço dos membros efectivos, com as quotas em dia.
3. Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, nos termos dos números anteriores, o Presidente da mesa e em exercício, manda lavrar antes da dispersão dos participantes, uma acta reportando o facto, e é assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 22º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alterações do estatuto e regulamento interno onde se exige uma maioria qualificada dos membros fundadores e efectivos com quotas regularizadas.
2. As deliberações da Assembleia Geral, ficam registadas num livro de actas.
3. A acta da Assembleia Geral é aprovada no início de cada sessão seguinte deste órgão, sendo lavrada em livro próprio e é assinada pelo presidente da Mesa e pelos vogais.
4. O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos órgãos sociais e membros da Associação.

ARTIGO 23º

(Voto)

1. O voto nas sessões da Assembleia Geral manifesta vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.
2. As votações nas sessões da Assembleia Geral e nos de mais órgãos sociais da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA, é normalmente aberto,

- excepto quando se trate de eleições dos membros para os órgãos sociais onde é obrigatoriamente o voto fechado.
3. Aos membros da Associação, é reconhecido o voto por representação, neste caso, um membro só pode representar mais um voto além do seu, no que estabelece o regulamento interno da Associação.
 4. É igualmente permitido o exercício pelos membros efectivos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA do princípio da declaração de voto, nos limites estabelecidos no regulamento.

ARTIGO 24º

(Competências da mesa da assembleia)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Receber, analisar e decidir pelos pedidos ou requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Garantir ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conduzir os debates dos assuntos da ordem do dia, advertindo os membros quando nas suas intervenções coloquem questões não agendadas;
- f) Encerrar os debates dos pontos em discussão, quando julgar profundamente discutindo ou propor a votação das conclusões;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais nos termos do Artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos; e
- h) Receber e analisar os recursos interpostos submete-los às sessões da Assembleia Geral para análise e deliberação.

ARTIGO 25º

(Vogais)

Aos vogais competem nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente da mesa da assembleia na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com a Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
- b) Elaborar a acta da sessão da Assembleia Geral e as da conferência de posse aos membros dos órgãos sociais da Associação;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da Assembleia Geral e conferir os seus resultados, fornecendo os dados ao Presidente da mesa para proclama-los; e
- d) Organizar os registos das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

Secção II

Conselho de Direcção

ARTIGO 26º

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão e administração das Políticas da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a Associação, os seus membros filiados e parceiros.

ARTIGO 27º

(Composição de Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) **Presidente;**
 - b) **Vice-Presidente;**
 - c) **Secretaria.**
2. Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da mesa.

ARTIGO 28º

(Funcionamento de Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigirem ou a pedido do Conselho Fiscal.
2. As deliberações do Conselho de Direcção, são tomadas pela maioria simples competindo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 29º

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção nomeadamente:

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
- b) Elaborar a proposta do regulamento interno e tomar iniciativas das suas alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos da Associação;
- d) Cumprir e defender a imagem positiva da Associação;
- e) Promover as causas da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;

- f) Exercer funções de supervisão dentro da Associação;
- g) Acompanhar e avaliar o processo de organização da Associação em função dos objectivos e programas aprovados;
- h) Angariar fundos para a organização;
- i) Garantir a correcta administração dos fundos da Associação e assegurar a transparência financeira, prestando regularmente as contas nos termos recomendados em regulamento interno;
- j) Admitir os membros da Associação;
- k) Sancionar os membros da Associação que revelem comportamento estranho à organização e propor sanções a aplicar pela Assembleia Geral, quando se trate de expulsão, nos termos do Artigo décimo quinto no seu número cinco, alínea d);
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;

ARTIGO 30º

(Presidente do Conselho de Direcção)

1. O Presidente do Conselho de Direcção é colectivo e individualmente responsável pela organização e administração da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
2. O presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos por Vice- Presidente.

Secção III

Conselho Fiscal

ARTIGO 31º

(Natureza)

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos actos administrativos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
2. O Conselho Fiscal Inspecciona e certifica de igual modo, os actos administrativos do Conselho, incluindo as contas da Associação, vê-la pelo cumprimento do estatuto e regulamento interno, recebe e analisa as petições dos membros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.

ARTIGO 32º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) 1º Vogal; e
 - c) Secretario.

2-Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.

ARTIGO 33º

(Funcionamento do conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal funciona em colectivo. As suas decisões e pareceres são aprovados obedecendo o princípio da maioria;
2. O Presidente do Conselho Fiscal goza de direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

ARTIGO 34º

(Competências do conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA;
- b) Observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso especificamente necessário;
- e) Verificar o cumprimento do estatuto e outras resoluções saídas da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e pelos membros.

ARTIGO 35º

(Conflito de interesses)

- f) É proibida a nomeação ou candidatura dos membros dos órgãos sociais e direcção executiva para consultoria na Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.
- g) Nenhum membro dos órgãos sociais da Associação ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.
- h) Membro que venha a ser eleito para qualquer órgão social da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA deve declarar qualquer conflito de interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

CAPITULO IV

Fundos e Património da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA

ARTIGO 36º

(Fundos e Património)

1. Os fundos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA são constituídos por:
 - a) Jóias
 - b) Quotas;
 - c) Doação, subsídios, e ajuda financeira; e
 - d) Rendimentos patrimoniais.
2. A jóia é paga uma única vez no acto a seguir ao da admissão na associação, o que esclarece o regulamento interno da Associação.
3. A quota é constituída por prestações mensais no valor a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

(Extinção)

1. O destino a dar aos bens patrimoniais da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA será tomada pela Assembleia Geral em consonância com o regulamento interno.

CAPITULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 38º

(Símbolos)

A Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA pode adoptar um símbolo representativo que não ofenda a Constituição da República compatível com os propósitos que realiza sem prejuízo da lei constitucional do país e é constituído por: Canoa, Remo, Coqueiro, Sol, Lua, Camarão, Peixe e Laço.

ARTIGO 39º

(Dissolução)

1. A Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada para ao efeito. Mediante ao voto favorável de dois terços do número total de membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A sessão que delibera a dissolução da Associação nomeará uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

3. O destino a dar aos bens patrimoniais da Associação será tomada pela Assembleia Geral em consonância com o regulamento interno, com respeito dos princípios do presente estatuto.

ARTIGO 40º

(Posse)

Os órgãos sociais eleitos tomam posse sete dias depois da sua eleição, num acto presidido pelo Presidente da mesa da assembleia Geral, que juntamente com os empossados, assinam a acta de posse lavrada em livro próprio.

ARTIGO 41º

(Substituição)

1. Sempre que ocorra vacatura nos órgãos sociais, a substituição interina será feita por decisão da Assembleia Geral recaindo a escolha nos membros efectivos da Associação ONDAS DE MAGANJA DA COSTA.
2. O membro interino designado exerce na plenitude das atribuições do membro substituído, até a realização da Assembleia Geral que decidira pela recondução do mesmo ou pela eleição de um membro.
3. Quando a vacatura disser respeito ao Presidente do Conselho de Direcção e Fiscal, ou atinja um número igual ou superior a três membros, declara-se a dissolução dos órgãos convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos órgãos.
4. Quando a vacatura ocorre da decisão voluntária do Presidente do Conselho de Direcção ou dos seus membros, estes mantêm-se na gestão dos assuntos correntes até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deve reunir-se no prazo de trinta dias a contar da data da declaração da intenção.

ARTIGO 42º

(Omissões)

Todos casos omissos no presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO 43º

Entrada em vigor

- a) O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação a partir da data definitivo do registo na conservatória do registo da entidade legal.

Quelimane, 17 de Agosto de 2022

O Presidente da associação

Ismael Rijahl Henriques